



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 - Centro - Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

DECRETO Nº. 38, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI
AFIXADO NO QUADRO OFICIAL NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL Nº 906/2001

EM 31/03/2021

ASS

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO -
FUMTUR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUERI, Sr. Glauco Braga Fávero, no uso de suas atribuições e com amparo na Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal nº 1.520/2021, que trata da Instituição do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, dispõe sobre sua organização, composição e atribuições.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) é um órgão deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política da Secretaria Municipal de Turismo.

DA FINALIDADE

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – será um instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

Art. 4º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – será constituído por:

I. Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos Turísticos e ecológicos no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 - Centro - Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- II. Recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias que venham a ser destinados ao Fundo;
- III. Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IV. Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
- V. Dos valores referentes ao ICMS turístico conforme determina a Lei 1.520 de 29/03/2021.
- VI. Outras taxas e preços públicos do setor turístico que venham a ser criados.

Art. 5º - Os recursos do FUMTUR – serão aplicados em:

- I. No desenvolvimento e implementação de projetos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- II. Na manutenção dos serviços de turismo do município, ao encargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- III. Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;
- IV. Na promoção, apoio, participação em feiras e/ou realização de eventos turísticos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- V. Na divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação de mídia a nível local, estadual nacional e internacional;
- VI. Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII. E outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- VIII. Quando disponíveis, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, em estabelecimentos financeiros públicos ou privados, nacionais ou internacionais, nos termos da legislação pertinente, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 - Centro - Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 6º - O FUMTUR será composto por um Conselho Deliberativo de 06 (seis) participantes.

I. Cada participante delegará competência decisória e indicará oficialmente seus representantes, sendo um membro efetivo e um suplente, ambos com mandato de dois anos, com possibilidade de igual indicação para outro período.

II. Em caso de desligamento do membro titular ou suplente, representante da administração municipal ou do COMTUR, é concedido um prazo de 30 (trinta) dias para substituição.

III. Não serão punidas com substituição do membro representante, as faltas em reuniões ordinárias ou extraordinárias, dos membros pertencentes a administração municipal.

IV. Os representantes do COMTUR estarão sujeitos a substituição no caso de 03 (três) ausências em reuniões ordinárias ou extraordinárias, não justificadas, consecutivas, ou não.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A estrutura organizacional do FUMTUR é composta de:

- I. Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- II. Prefeito Municipal
- III. Tesoureiro do Município
- IV. 03 (três) membros indicados pelo COMTUR.

Art. 8º - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo será desempenhado como serviço de relevância pública e não remunerado, conforme artigo 3º, § 8º, da Lei 1.520/2021.

Parágrafo 1º - Todos os membros terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 - Centro - Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Art. 9º - O plenário consiste em reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho ou parte deles, devidamente convocados.

Art. 10 - Os membros do Plenário, Conselheiros, poderão ser representados por seus suplentes, previamente designados, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 11 - Somente serão apreciados em plenário, os assuntos apresentados exclusivamente pelos membros participantes deste Conselho ou pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Parágrafo Único: Prioritariamente os assuntos que comporão a pauta das reuniões ordinárias, deverão ser submetidos, por escrito, ao Presidente deste Conselho, com antecedência mínima de 15 (dias).

Art. 12 - Ao Plenário compete:

I. Analisar os assuntos encaminhados à sua apreciação, emitindo pareceres sobre os mesmos.

II. Discutir e votar matérias relacionadas a consecução das finalidades do Fundo.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 - A Presidência do FUMTUR será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo único: Na ausência do Presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente e, no impedimento deste, será marcada nova reunião, com prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 14 - Ao Presidente caberá o voto de desempate, quando assim for exigido.

Art. 15 - São atribuições do Presidente:

I. Convocar e presidir a reuniões ordinárias e extraordinárias.

II. Aprovar a pauta das reuniões.

III. Autorizar a divulgação na imprensa dos assuntos apreciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 - Centro - Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- IV. Representar o fundo ou delegar sua representação.
- V. Deliberar sobre os recursos do fundo.
- VI. Supervisionar os trabalhos do Secretário Executivo.
- VII. Resolver questões não previstas neste Regimento.

SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 16 - A vice-presidência do FUMTUR será exercida pelo prefeito Municipal.

Art. 17 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do FUMTUR.

SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 18 - O cargo de Secretário Executivo do FUMTUR será exercido pelo Tesoureiro Municipal.

Art. 19 - São atribuições do Secretário Executivo:

- I. Assessorar, técnica e administrativamente, a Presidência do FUMTUR.
- II. Executar os trabalhos que forem atribuídos pela Presidência do FUMTUR.
- III. Planejar, organizar, coordenar e controlar os recursos do FUMTUR.
- IV. Convocar, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, as reuniões do FUMTUR, disponibilizando a pautas os documentos referentes aos assuntos da reunião.
- V. Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos relacionados ao FUMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI.

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 - Centro - Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

VI. Recolher dados e informações necessários à complementação das atividades do FUMTUR.

VII. Receber dos membros do FUMTUR, sugestões de pauta de reuniões.

VIII. Organizar e manter arquivada toda a documentação relativa as atividades do FUMTUR.

IX. Propor a pauta das reuniões para a Presidência.

SEÇÃO V DOS MEMBROS DO COMTUR

Art. 20 - Os membros indicados pelo COMTUR, exercerão a função fiscalizadora.

Art. 21 - São atribuições dos membros indicados pelo COMTUR.

I. Fiscalizar os recursos e as aplicações referentes ao FUMTUR.

II. Elaborar relatório detalhado das operações do Fundo e parecer sobre o Assunto.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 22 - O Plenário do FUMTUR realizara juntamente, com as reuniões do Conselho Municipal de Turismo, ou extraordinárias quando necessário e convocado para tal fim.

I. A Presidência do FUMTUR, deverá convocar reuniões extraordinárias, quando necessárias, ou sempre que solicitadas por escrito, em maioria simples (50% mais um), mediante exposição de motivos.

Art. 23 – Após as discussões o parecer será votado pelo Plenário.

Parágrafo único – Somente terão direito a voto os membros titulares, ou seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Os membros do FUMTUR poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as ao Secretário Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 - Centro - Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 - E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Parágrafo 1º - O Secretário Executivo submeterá à Presidência do FUMTUR as propostas de alteração deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenário.

Parágrafo 2º - A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do FUMTUR.

Art. 27 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Pequeri, 31 de março de 2021.


GLAUCO BRAGA FÁVERO
Prefeito Municipal

Adil Júnior Machado
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer